

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 227, DE 22 DE AGOSTO DE 2001.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial".

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, numa importância total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados a amortizar débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pela seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada, autorizada inclusão no Plano Plurianual:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.01-Gabinete do Prefeito 03.00.000-Administração e Planejamento 03.08.000-Administração Financeira

03.08.033-Dívida Interna

4.3.5.0-Amortização da Dívida Interna

Art. 2º - O recurso orçamentário para fazer face à abertura do crédito adicional especial referido no artigo anterior, será o resultado da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, numa importância total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, § 1º, III.

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.01-Gabinete do Prefeito 03.00.000-Administração e Planejamento 03.07.000-Administração Financeira 03.07.021-Administração Geral

3.1.1.0-Pessoal

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 22 de agosto de 2001.

ANTÔNIO CARLOS GALLO Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria Diretor do Departamento Municipal de Administração e Fazenda



Estado de Minas Gerais

Mensagem nº

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Areado,

De acordo com os artigos 40, 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, submeto à apreciação dos Edis Parlamentares dessa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, para atender às despesas com amortização da dívida interna junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

A dívida originou a partir de inspeção feita pela fiscalização do INSS, quando detectou algumas irregularidades em relação à omissão de contribuições devidas àquele órgão, que resulta agora em parcelamentos a serem cumpridos pelo Município.

Solicito regime de urgência na apreciação desta matéria.

Areado, em 6 de agosto de 2001.

ANTÔNIO CARLOS GALLO Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Fundamentação Legal:

Artigo 16, I, da LC 101/2000 Artigo 17 da LC 101/2000

Referência:

Projeto de Lei nº 32/2001.

- 1 A despesa com a amortização da dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social estará prevista no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento para o corrente exercício, se obtiver autorização legislativa a teor do projeto encaminhado.
- 2 Estando legalmente prevista a despesa, conseqüentemente isso será o suficiente para absorção do impacto orçamentário-financeiro.

Prefeitura Municipal de Areado, em 6 de agosto de 2001.

ANTÔNIO CARLOS GALLO Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Fundamentação Legal:

Artigo 16, II, da LC 101/2000 Artigo 17 da LC 101/2000

Referência:

Projeto de Lei nº 32/2001.

- 1 Declaro para os fins previstos na Lei Complementar Federal 101/2000, artigo 16, II, que o aumento resultante do projeto de lei em epígrafe terá adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias se obtiver aprovação Legislativa.
- 2 Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Areado, 6 de agosto de 2001.

ANTÔNIO CARLOS GALLO Prefeito Municipal